



Capítulo I - Do Fundo

Artigo 1º - O **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ATUARIAL**, doravante denominado (FUNDO), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, destinado à aplicação em ativos financeiros, com prazo indeterminado de duração, sendo regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O FUNDO tem sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP.

Capítulo II - Do Público-Alvo

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a um Grupo reservado de COTISTAS pertencentes ao mesmo Grupo Econômico do ADMINISTRADOR, considerados Investidores Profissionais nos termos do Artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, que busquem oportunidades de ganho no mercado de taxas de juros pós-fixadas, pré-fixadas, índices de preços, renda variável e moedas.

Capítulo III - Das Políticas de Investimento e dos Fatores de Risco

Artigo 3º - O objetivo do FUNDO é investir seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, que envolvam, isolada ou cumulativamente, vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação da taxa de juros doméstica, índices de inflação, índices de ações, preços de ações e preços de moeda estrangeira, sendo vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que invistam em ativos financeiros negociados no exterior, devendo ser observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento e da Resolução nº 4661 de 29/05/2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e alterações posteriores.

Artigo 4º - A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme tabela a seguir:



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ATUARIAL – CNPJ/ME Nº 09.121.892/0001-53 – VIGENTE EM 12.08.2024

Composição da Carteira do FIC

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	% DO PL	
	MIN.	MAX.
1) Cotas de Fundos de Investimento (engloba os fundos do item 3 abaixo)	95%	100%
2) Para o conjunto de ativos: 2.1) Depósitos à vista; 2.2) Títulos Públicos Federais; 2.3) Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; 2.4) Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN; 2.5) Cotas de fundos de índice com negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, administrados ou não pelo ADMINISTRADOR, que adicionalmente reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.	0%	5%
3) Para o conjunto de ativos, observado o limite estabelecido no item 1, detidos pelo FUNDO.	0%	100%
3.1) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, detidos pelo FUNDO. Este limite poderá ser considerado dentro do estabelecido no item 1.	0%	40%
3.2) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e cotas de Fundos de Investimento em Cotas Direitos Creditórios – FIC FIDC, detidos pelo FUNDO. Este limite poderá ser considerado dentro do estabelecido no item 1.	0%	100%
3.2.1) Sob a forma de condomínio fechado, dentro do limite estabelecido no item 3.2.	0%	100%
3.2.2) Sob a forma de condomínio aberto, dentro do limite estabelecido no item 3.2.		100%
3.2.3) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC NP, detidos pelo FUNDO e dentro do limite estabelecido no item 3.2.		0%



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ATUARIAL – CNPJ/ME Nº 09.121.892/0001-53 – VIGENTE EM 12.08.2024

3.3) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a INVESTIDORES QUALIFICADOS registrados com base na Instrução CVM 555, detidos pelo FUNDO, observado o limite estabelecido no item 1.		100%
3.3.1) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a INVESTIDORES PROFISSIONAIS registrados com base na Instrução CVM 555, detidos pelo FUNDO.		100%
O FUNDO PODERÁ INVESTIR EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS SEJA UTILIZADA PARA	MIN.	MAX.
1) Proteção das posições detidas a vista até o limite dessas.	0%	100%
2) Posicionamento.		100%
3) Alavancagem.		Vedado
LIMITES POR EMISSOR	MIN.	MAX.
1) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo de Investimento	0%	100%
2) Total de aplicações em cotas de Fundos do ADMINISTRADOR, GESTORA ou Empresa a eles ligada.		100%
LIMITES CRÉDITO PRIVADO	MIN.	MAX.
1) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidas indiretamente pelo(s) Fundo(s) de Investimento de que o FUNDO adquira cotas.	0%	100%
OUTROS LIMITES	MIN.	MAX.
1) Ativos financeiros negociados no exterior, observados os limites e condições previstos na ICVM 555, cuja origem da(s) emissão(ões) poderá(rão) estar vinculada(s) e/ou concentrada(s) em país(es) pertencente(s) a qualquer um dos continentes, inclusive cotas de fundos ou veículos de investimento no exterior com gestão ativa E/OU passiva, admitidos ou não à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro,	0%	0%



custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida conforme definido na regulamentação em vigor, e que atendam as condições constantes do Anexo 101 da Instrução CVM nº 555, detidos INDIRETAMENTE pelo FUNDO.		
---	--	--

Artigo 5º - O FUNDO obedecerá, ainda, às disposições a seguir:

I – O limite de concentração da carteira do FUNDO referido neste capítulo deverá ser cumprido diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver; e

II - Como política de distribuição de resultados, o FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro - É vedado aos fundos investidos:

(i) realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;

(ii) realizar operações de crédito que não as previstas no quadro de limites estabelecidos acima;

(iii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

(iv) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.661 e suas alterações subsequentes;

(v) aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.661 e suas alterações subsequentes;

(vi) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses:

- a)** distribuição pública de ações;
- b)** exercício do direito de preferência;
- c)** conversão de debêntures em ações;
- d)** exercício de bônus ou de recibos de subscrição;
- e)** casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e
- f)** demais casos expressamente previstos na Resolução 4.661 e suas alterações subsequentes.

(vii) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:

- a)** a descoberto; ou
- b)** que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

(viii) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;

(ix) aplicar no exterior;

(x) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

(xi) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:

a) depósito de garantias em operações com derivativos no âmbito de cada plano de benefícios;

b) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos previstos na Resolução 4661 e suas alterações subsequentes; e

c) depósito de garantias de ações judiciais no âmbito de cada plano administrado pela EFPC.

(xii) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta;

(xiii) adquirir terrenos e imóveis;

(xiv) é vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo “Investimento no Exterior” cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários;

(xv) é vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo “Investimento no Exterior”; e

(xvi) a atuação no mercado de derivativos, de maneira direta ou indireta por meio de fundos de investimento na modalidade “SEM GARANTIA”.

Parágrafo Segundo - As vedações estabelecidas nos itens (ii) a (xiii) acima, não se aplicam aos FIDC e FICFIDC, FII e FICFII, FIM e FICFIM classificados no segmento estruturado, fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso” e fundos de investimentos constituídos no exterior, observada regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro - As vedações estabelecidas nos itens (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (xi) e (xiii) acima, não se aplicam aos FIP, observada regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Quarto - As vedações estabelecidas nos itens (viii) e (ix) acima, não se aplicam aos fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”.

Parágrafo Quinto - A vedação estabelecida no item I acima, não se aplica às transferências de recursos entre planos de benefícios e o plano de gestão administrativa, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de operações previstas nos incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, conforme regulamentação da Previc, desde que:

I - a transação se mostre de inequívoco interesse dos planos envolvidos, inclusive quanto ao preço dos ativos a ser praticado; e

II - a operação seja aprovada pela diretoria executiva e conselho deliberativo da EFPC, com anuência do conselho fiscal.

Parágrafo Sexto - Os fundos de investimento constituídos no Brasil somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

Artigo 6º – O FUNDO está sujeito aos seguintes fatores de risco:

I - Risco de Mercado. O valor dos ativos que integram a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos ou de valorização do real em relação ao dólar, o patrimônio do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Crédito - Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

III - Risco de Liquidez. O FUNDO poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do FUNDO não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no regulamento ou nos montantes solicitados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

CASO O FUNDO INVISTA EM COTAS DE OUTROS FUNDOS, OS RESGATES E/ OU AMORTIZAÇÕES DO FUNDO SOMENTE PODERÃO SER REALIZADOS EM OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LIQUIDEZ EXISTENTES NOS FUNDOS INVESTIDOS.

IV - Risco decorrente da concentração da carteira. O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do FUNDO.

V - Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

VI - Risco Operacional. O FUNDO e seus cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço do FUNDO, ou agentes de liquidação e transferência de recursos no mercado local e internacional.

VII - Riscos relacionados ao Órgão Regulador. A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

VIII - Risco Tributário. O ADMINISTRADOR e a GESTORA buscarão manter a composição de carteira do FUNDO enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos de Longo Prazo. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que o FUNDO poderá passar a ser caracterizado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins de tributação, ficando os cotistas sujeitos a maiores alíquotas de IR.

IX - Risco Sistemico. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal, poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

Parágrafo Segundo - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados, no(s) fundo(s) investido(s), conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

Artigo 7º - O COTISTA deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar, por meio do(s) fundo(s) investido(s), redução no valor das cotas ou perda do capital investido:

I - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor;

II - O cumprimento, pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

III - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia de seu ADMINISTRADOR ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

IV - O FUNDO aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus COTISTAS, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO; e

V - O FUNDO aplica em fundo de investimento exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Capítulo IV - Da Administração

Artigo 8º - O FUNDO é administrado pelo BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9. 00000.SP.076, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado (ADMINISTRADOR).

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado (GESTORA).

Parágrafo Segundo - A custódia dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo ADMINISTRADOR, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório CVM nº 1.432 de 27.06.1990, doravante denominado (CUSTODIANTE).

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, os Ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de Ativos financeiros autorizados nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e distribuição de cotas são realizadas pelo ADMINISTRADOR.

Capítulo V - Da Remuneração dos Serviços de Administração e Demais Despesas do Fundo

Artigo 9º - O FUNDO não possui taxa de administração.

Artigo 10 - O FUNDO não possui taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída.

Artigo 11 - O FUNDO paga, a título de taxa máxima de custódia, o percentual anual de 0,0413% (quatrocentos e treze décimos de milésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido.

Artigo 12 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO, se for o caso;

IX - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso;

XI - taxa de administração e taxa de performance, quando previstas neste Regulamento;

XII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na legislação vigente; e

XIII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Parágrafo Segundo - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 13 - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas

Artigo 14 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO.

Artigo 15 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta de investimento ou em conta corrente, está apenas nas modalidades permitidas pela regulamentação, mantida em uma das agências do Banco Bradesco S.A. ou via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Único - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, observadas as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros a serem utilizados pelo COTISTA na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada concomitantemente à venda, pelos COTISTAS, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

III - o resgate das cotas seja realizado simultaneamente a compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Artigo 16 - Não há valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção no FUNDO.

Artigo 17 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer no horário determinado pelo ADMINISTRADOR, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Artigo 18 - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA) não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 19 - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no Artigo 18.

Parágrafo Primeiro - É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e COTISTAS atuais.

Parágrafo Segundo - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 20 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 21 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do COTISTA ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no artigo 18.

Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia da solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado no próprio dia da solicitação de resgate.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO poderá investir em cotas de fundos de investimento com prazos de conversão de cotas e/ou pagamento de resgates superiores aos estabelecidos para o FUNDO neste Regulamento ou, ainda, com

procedimento de prévio agendamento para resgates. Caso haja solicitações de resgates no FUNDO que acarretem a necessidade de resgate de cotas dos fundos de investimento acima referidos, o ADMINISTRADOR efetuará, conforme a disponibilidade de recursos do FUNDO, o pagamento parcial ou integral do resgate, observando a forma, condições e prazos de conversão e pagamento estabelecidos para os fundos de investimento nos quais o FUNDO invista.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo, ainda, o descumprimento da ordem de resgate por parte dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplicará seus recursos, o ADMINISTRADOR poderá ser obrigado a efetivar o resgate de cotas fora dos prazos previstos neste Regulamento, na medida em que a liquidez dos ativos financeiros investidos seja verificada.

Parágrafo Quinto – No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a convocação, no prazo de 1 (um) dia, de assembleia geral extraordinária de Cotistas, para realização em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I - substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II - reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III - possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV - cisão do FUNDO; e

V - liquidação do FUNDO.

Capítulo VIII - Da Política de Divulgação de Informações e de Resultados

Artigo 22 - O ADMINISTRADOR e o distribuidor devem disponibilizar as informações ou documentos do FUNDO previstos na regulamentação em vigor, de forma equânime entre todos os Cotistas no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações. Todas as informações ou documentos devem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos COTISTAS e ser por eles acessados, por meio de canais eletrônicos disponibilizados pelo ADMINISTRADOR e pelo distribuidor e no site www.bradesco.com.br, sendo que a convocação de Assembleia Geral de Cotistas também será realizada por meio físico, mediante correspondência enviada a cada COTISTA.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será disponibilizado por meio eletrônico aos Cotistas, o extrato de conta contendo, dentre outras informações, o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, solicitar ao ADMINISTRADOR, de forma expressa, o envio do extrato por meio de correspondência, sendo que os custos relativos ao envio serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo - Caso o COTISTA não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR do FUNDO a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações previstas na regulamentação em vigor ou neste Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro - O ADMINISTRADOR disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Artigo 23 - O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, a todos os Cotistas e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente, a instituição prestadora do serviço de controladoria de cotas divulgará o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos

reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento às solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 24 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, Demonstrações Contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro - Caso o COTISTA prefira, é possível entrar em contato direto com o Bradesco através do Alô Bradesco - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente para Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Parágrafo Segundo - No caso de reavaliação da solução apresentada, após utilizar os canais acima, o Cotista pode recorrer à Ouvidoria - 0800 727 9933. Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Capítulo IX - Da Assembleia Geral

Artigo 25 - Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II** - a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas; e

VII - a alteração deste Regulamento, salvo nas hipóteses em que não seja necessária a aprovação da Assembleia Geral, conforme regulamentação em vigor.

Artigo 26 - A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada a cada COTISTA e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e do distribuidor na rede mundial, indicando onde o COTISTA pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Primeiro - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo Quarto - A presença da totalidade dos COTISTAS supre a falta de convocação.

Artigo 27 - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral a que se refere o “Caput” somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos COTISTAS as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral a que comparecerem todos os COTISTAS poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS.

Artigo 28 - Além da assembleia prevista no Artigo anterior, o ADMINISTRADOR, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou o COTISTA ou grupo de COTISTAS que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos COTISTAS.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de COTISTAS será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 29 - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTAS.

Artigo 30 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na assembleia geral os COTISTAS do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Segundo - Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

Artigo 31 - Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

I - o ADMINISTRADOR e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou da GESTORA;

III - empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais COTISTAS, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 32 - As deliberações de competência da assembleia geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada COTISTA, para resposta no prazo definido em referida correspondência, não inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

Artigo 33 - Salvo se aprovadas pela unanimidade dos COTISTAS do FUNDO, as alterações de regulamento serão eficazes no mínimo a partir de 30 (trinta) dias, após a comunicação do aviso que trata o artigo 34, nos seguintes casos:

I - aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;

II - alteração da política de investimento;

III - mudança nas condições de resgate; e

IV - incorporação, cisão, fusão ou transformação que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado ou que acarrete alteração, para os COTISTAS envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Artigo 34 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser disponibilizado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

Capítulo X - Da Tributação Aplicável

Artigo 35 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação dos impostos e contribuições federais, conforme o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os COTISTAS do FUNDO serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela:

PERMANÊNCIA (DIAS CORRIDOS)	ALÍQUOTA SEMESTRAL (MAIO E NOVEMBRO)	ALÍQUOTA COMPLEMENTAR	ALÍQUOTA TOTAL
0 até 180	15,00%	7,50 %	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

Parágrafo Segundo - Nos resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO, os Cotistas sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

Parágrafo Terceiro - O disposto nos Parágrafos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - O ADMINISTRADOR e a GESTORA buscarão manter carteira de Ativos financeiros com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de fundos de investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, não havendo no entanto garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o COTISTA será tributado conforme tabela abaixo:

PERMANÊNCIA (DIAS CORRIDOS)	ALÍQUOTA SEMESTRAL (MAIO E NOVEMBRO)	ALÍQUOTA COMPLEMENTAR	ALÍQUOTA TOTAL
0 até 180	20,00%	2,50 %	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo Quinto - Para o cálculo do prazo médio a que se refere o parágrafo anterior serão considerados os Ativos financeiros privados ou públicos federais, prefixados ou indexados com base em taxas de juros, índices de preço ou variação cambial, ou em operações compromissadas lastreadas nos referidos títulos públicos federais e em outros Ativos financeiros e operações com características assemelhadas, nos termos a serem regulamentados pelo Ministro do Estado da Fazenda.

Parágrafo Sexto - Em decorrência das alterações na legislação fiscal brasileira poderá haver tratamento tributário diferente do exposto acima para o(s) Cotista(s) e para as operações da carteira do FUNDO.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais

Artigo 36 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de **OUTUBRO** e término em 30 de **SETEMBRO**.

Artigo 37 - A GESTORA adota política de exercício de direito de voto (Política) decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, disponível na sede da GESTORA e registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e facultativas, bem como orienta as decisões da GESTORA.

Artigo 38 - Admite-se que o ADMINISTRADOR e a GESTORA possam assumir a contraparte das operações do FUNDO, devendo manter por 5 (cinco) anos registro segurado que documente tais operações.

Artigo 39 - Fica eleito o foro da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a quaisquer questões decorrentes deste Regulamento.